



*Boletim do Serviço de Difusão nº 85-2011
07.06.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência:**
 - **Embargos infringentes**
 - **Embargos infringentes e de nulidade**

- Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco do Conhecimento

Informamos que foram atualizados os "links" - "[VCIV/SM/CADAT – Cartório da Dívida Ativa vinculada ao Juízo da 3ª Vara Cível de São João de Meriti](#); [DEGAR – Departamento de Gestão da Arrecadação](#); [DGADM – Diretoria Geral de Administração](#); [DGLOG – Diretoria Geral de Logística](#); [EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro](#); [VCRI – Vara Criminal](#); [VOS – Vara de Órfãos e Sucessões](#); [DGFEX](#); [DGJUR](#); [DGPCF](#); [DGPES](#); [DECIV](#); [DGSEI](#); e, [PJERJ](#)", no caminho Referências das Rotinas Administrativas, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Relator solicita informações a governador sobre prisão de bombeiros no Rio de Janeiro](#)

O desembargador convocado Haroldo Rodrigues, da Sexta Turma, solicitou ao governador do Rio de Janeiro informações sobre as prisões de cerca de 440 bombeiros militares, ocorrida após manifestação por aumento salarial. As informações são necessárias porque o autor do pedido de habeas corpus, deputado federal Fernando Francischini (PSDB/PR), não juntou qualquer documento para instruí-lo.

O pedido liminar só deve ser apreciado após a prestação das informações pelo governador. Segundo alega o deputado, há risco de lesão irreparável aos bombeiros na manutenção da prisão, porque

serão transferidos para o complexo prisional de Bangu e outros estabelecimentos em que estariam presos, além de criminosos comuns, militares processados por envolvimento com o tráfico e milícias. Por isso, pede o relaxamento da prisão de todos os bombeiros.

Em tese, como o ato teria sido praticado pelo governador, a competência para o habeas corpus é originária do STJ, conforme o artigo 105, alínea “c”, da Constituição Federal.

Para ele, a manutenção da prisão atentaria contra a dignidade tanto dos presos quanto da população fluminense, e colocaria em xeque a dignidade institucional do estado. O ato seria ilegal por violar o direito a liberdade de expressão dos bombeiros.

Além disso, a justificativa do governador para a prisão careceria de justa causa: a irresponsabilidade dos bombeiros não constituiria crime passível de prisão e a suposta destruição de patrimônio público não poderia ser atribuída à massa de manifestantes, sem individualização das condutas.

Processo: [HC.208601](#)

[Leia mais...](#)

Lei não impõe pagamento antecipado de preço para emissão de cédula de produto rural

É válida a cédula de produto rural (CPR) emitida sem o pagamento antecipado do preço do produto que ela representa. O entendimento, da Terceira Turma, cassa julgamento do Tribunal de Justiça de Goiás que anulou CPRs por falta de antecipação do preço.

Para o TJGO, a CPR visa incentivar o crédito ao produtor para viabilização do plantio, e vincula-se ao contrato. No entendimento do tribunal goiano, sem a disponibilização do capital ao agricultor a CPR não teria liquidez, certeza e exigibilidade necessárias para sua caracterização como título de crédito. Segundo o acórdão, o entendimento seria a jurisprudência dominante na corte local.

Mas a ministra Nancy Andrighi discordou. Segundo a relatora, a compreensão consolidada do tema na Terceira Turma é de que a Lei n. 8.929/1994 não impõe, como requisito essencial para a emissão da CPR, o pagamento prévio pela aquisição dos produtos agrícolas nela representados.

“O pagamento pela safra representada no título pode se dar antecipadamente, parceladamente ou mesmo após a entrega dos produtos. Ele poderá estar disciplinado na própria CPR, mediante a inclusão de cláusulas especiais com esse fim, como autoriza o art. 9º da Lei 8.929/94, ou poderá constar de contrato autônomo, em relação ao qual a CPR funcionará como mera garantia”, completou a relatora em seu voto anterior citado no julgamento do caso atual.

Processo: [AREsp. 2259](#)
[Leia mais...](#)

Falta grave de preso é motivo para juiz exigir exame criminológico para progressão de regime

O cometimento de falta disciplinar grave do preso pode justificar a exigência de exame criminológico para que ele possa ser beneficiado com a progressão de regime prisional. Aplicando essa jurisprudência, a Sexta Turma negou habeas corpus a um preso que teve a progressão de regime suspensa e condicionada à realização da avaliação psicológica.

O relator, ministro Og Fernandes, lembrou que a realização de exame criminológico deixou de ser obrigatória para a progressão de regime com a entrada em vigor da Lei n. 10.792/2003, que alterou a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984). Contudo, o STJ decidiu que o magistrado pode exigir que o preso seja submetido ao exame que avalia sua personalidade, sua periculosidade e eventual possibilidade de voltar a cometer crimes, desde que fundamente essa necessidade. No caso, ele considerou que foram apresentados elementos idôneos para submeter o preso ao exame, que foi a falta grave.

Processo: [HC.200777](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0026996-10.2008.8.19.0209](#) - EMBARGOS INFRINGENTES - 1ª

Ementa

Rel. Des. **LEILA ALBUQUERQUE** – Julg.: 31/05/2011 – Publ.: 02/06/2011 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO DE VOO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO POR MAIORIA DE VOTOS PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ANTE A EXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. VOTO VENCIDO PRESTIGIANDO A SENTENÇA E NEGANDO PROVIMENTO A APELAÇÃO. Ação de indenização por danos morais sofridos em razão de atraso de voo. Parte Ré que alega que o atraso se deu em virtude das más condições climáticas em decorrência das cinzas expelidas pelo vulcão de Chaitén. Não restou comprovado que no dia do voo dos Autores tenha sido fechado o aeroporto ou cancelados os voos. Não sendo verificada a excludente de responsabilidade, presente o dever de indenizar. Restabelecimento da sentença reformada em sede de Apelação Cível. PROVIMENTO DO RECURSO.

Embargos infringentes e de nulidade providos

0051903-62.2006.8.19.0001 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - 2ª Ementa

Rel. Des. **MARCUS QUARESMA FERRAZ** – Julg.: 12/05/2011 – Publ.: 24/05/2011 - OITAVA CAMARA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0051903-62.2006.8.19.0001 EMBARGANTE: LIGHT SERVIÇO DE ELETRICIDADE S/A, ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO EMBARGADO: ED MILTON DOS SANTOS RELATOR: DES. MARCUS QUARESMA FERRAZ **Embargos** de declaração interpostos contra acórdão prolatado nos **Embargos Infringentes** e de **Nulidade** que, por maioria, deu provimento ao recurso, designando-se este relator para a lavratura do acórdão. Aponta como preliminar de omissão relevante a inaplicabilidade do disposto no artigo 531 do Código de Processo Civil, além dos artigos 268 e seguintes e 610, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal, uma vez que o assistente de acusação não foi intimado para contrarrazoar os **embargos infringentes**, tratando-se de vício legal que macula a decisão judicial. De acordo com o artigo 129, contido no Capítulo IX, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e que trata dos **Embargos Infringentes** em Matéria Criminal, "Admitido o recurso pelo relator o Secretário da Câmara Criminal remeterá os autos para o 2º Vice-Presidente para distribuição por sorteio do recurso a outro relator de outra Câmara, o qual mandará abrir vista ao embargado para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo assistente, este poderá arrazoar em igual prazo após o embargado." Não houve intimação do assistente de acusação para contrarrazoar o recurso defensivo e tampouco para o julgamento dos **embargos**, conforme se verifica da publicação no Diário Oficial juntada aos autos, o que macula o julgamento por violação ao contraditório previsto em Lei. **Embargos** de declaração providos, para anular o julgamento dos **embargos infringentes** de **nulidade**, abrindo-se vista ao assistente de acusação para contrarrazoar o recurso da defesa.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742